



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2026

UNIDADE AUDITADA	Prefeitura Municipal de Cláudia
GESTOR	Marcos Fernando Feldhaus
GESTOR DA UNIDADE AUDITADA	Rodrigo Nicareta

1) LEGISLAÇÃO APPLICADA:

- Lei Federal nº 4.320/1964;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Lei Federal nº 13.019/2014;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 752/2022;
- Decreto Municipal nº 965/2024;
- Outras normas vigentes.

2) ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho.

O presente Relatório Final tem por objetivo avaliar a regularidade e a conformidade das contratações diretas realizadas pela Prefeitura Municipal de Cláudia, verificando a observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos normativos municipais aplicáveis.

Busca-se, ainda, identificar eventuais falhas processuais, riscos administrativos e oportunidades de aprimoramento nos procedimentos adotados, bem como emitir recomendações e encaminhamentos corretivos à gestão, visando ao fortalecimento dos controles internos, à transparência e à adequada aplicação dos recursos públicos.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

3) RESULTADO DOS TRABALHOS



Com base em elementos de conhecimento prévio sobre a unidade auditada e ainda, considerando o Planejamento Anual de Auditoria da Controladoria do Município, apresenta-se a seguir o resultado dos trabalhos de avaliação dos controles internos.

4) ANÁLISE GERENCIAL

A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre seus próprios atos, denominados controles internos. A existência e efetivo funcionamento de sistemas de controles internos nos municípios é uma obrigação estatuída no art. 31 Constituição Federal de 1988. A finalidade desses controles é garantir que a administração atue em consonância com princípios constitucionais, como da legalidade e da eficiência, almejando com isso assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a boa qualidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, este trabalho teve como objetivo avaliar as informações disponibilizadas e a conformidade das Notas de Autorização de Despesas - NADs da Prefeitura Municipal de Cláudia em relação ao cumprimento das normas definidas na legislação correspondente, bem como fornecer subsídios para estruturá-los e/ou aprimorá-los, em busca da melhoria da governança na gestão municipal.

5) ANÁLISE TÉCNICA

No âmbito das ações de acompanhamento e controle preventivo, esta Unidade de Controle Interno procedeu à análise, por amostragem, das contratações diretas registradas no sistema municipal no mês de janeiro de 2026, com foco na Secretaria Municipal de Saúde, selecionada como objeto prioritário em razão do elevado índice de compras diretas identificadas no período, considerando a relevância e sensibilidade das despesas relacionadas à manutenção de serviços essenciais e à gestão da frota sanitária.

Conforme relatório sintético emitido pelo setor de compras municipal, no período de 01/01/2026 a 30/01/2026, foram registrados **46** (quarenta e seis) processos de contratação na modalidade **COMPRA DIRETA**, totalizando o montante global de **R\$ 147.376,02** (cento e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais, dois centavos).

Ressalta-se, contudo, que dentro desse total encontra-se incluída a NAD nº 231/2026, no valor de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), referente a Termo de Fomento celebrado com entidade privada sem fins lucrativos Conselho comunitário de Segurança Pública (CONSEG), regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, não se caracterizando como aquisição de bens ou contratação de serviços comuns.



É importante esclarecer que as despesas formalizadas por meio de Termo de Fomento não se confundem com contratações de bens e serviços regidas pela Lei nº 14.133/2021, **pois** tratam-se de instrumentos de parceria e transferência voluntária de recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, disciplinados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei Federal nº 13.019/2014. Nesses casos, a formalização ocorre de forma direta, mediante processo próprio de parceria, observando-se obrigatoriamente requisitos como plano de trabalho, metas, mecanismos de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas, bem como a realização de chamamento público como regra geral ou sua dispensa mediante justificativa legal fundamentada. Assim, tais instrumentos não devem ser contabilizados ou interpretados como “compras diretas” típicas, mas sim como parcerias administrativas regidas por normativa específica.

Dessa forma, desconsiderando-se o referido repasse, o valor efetivamente correspondente às demais contratações diretas do período perfaz o montante de **R\$ 51.376,02** (cinquenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais, dois centavos).

Registra-se que, dentro do universo das despesas excluídas as parcerias formalizadas, a Secretaria Municipal de Saúde realizou contratações diretas no valor de **R\$ 20.634,42** (vinte mil, seiscentos e trinta e quatro reais, quarenta e dois centavos), o que representa aproximadamente **40,16%** (quarenta vírgula dezesseis por cento) do total apurado, evidenciando a expressiva concentração de compras diretas no setor.

Diante do volume expressivo de processos, esta Controladoria Interna realizou a verificação de **27** (vinte e sete) Notas de Autorização de Despesa – NADs, o que corresponde a aproximadamente **58,7%** (cinquenta e oito vírgula setenta por cento) do total de compras diretas registradas no mês, conferindo representatividade relevante à amostragem analisada.

6) ACHADOS DE AUDITORIA

• ACHADO 01 – Informações incompletas e falhas de identificação nas NADs

Na amostragem analisada, constatou-se que diversas NADs apresentam ausência de informações essenciais, tais como:

- ✓ identificação completa do veículo (modelo/patrimônio);
- ✓ indicação da Secretaria/unidade requisitante;
- ✓ descrição detalhada do objeto.



Tais inconsistências comprometem a rastreabilidade do gasto público, o controle patrimonial da frota, a clareza das despesas para auditorias internas e externas e, especialmente, a transparência perante a população, dificultando o exercício do controle social.

- **ACHADO 02 – Fragilidade na pesquisa de preços e orçamentos**

Durante a análise por amostragem das Notas de Autorização de Despesa – NADs emitidas no mês de janeiro de 2026, constatou-se que parte relevante dos processos de contratação direta apresenta fragilidades na pesquisa de preços, com ausência ou insuficiência de documentação capaz de comprovar, de forma objetiva, a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

Verificou-se que, em diversos casos, a estimativa de despesa limitou-se a cotações simplificadas, sem a formalização adequada de parâmetros mínimos de comparação, contrariando os procedimentos exigidos pelo Decreto Municipal nº 752/2022, que regulamenta as hipóteses de dispensa e inexigibilidade no Município.

O referido Decreto estabelece que toda contratação direta deve ser instruída com estimativa de despesa e justificativa de preço, devendo a Administração utilizar referências válidas de mercado, tais como contratações similares, sistemas oficiais de preços públicos, bancos de notas fiscais ou pesquisa direta com fornecedores. Ademais, quando adotada a pesquisa junto ao mercado fornecedor, o normativo municipal orienta que sejam obtidos, sempre que possível, no mínimo três orçamentos formais, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e prevenir riscos de sobrepreço ou direcionamento.

A ausência de pesquisa de preços robusta compromete diretamente os princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação, fragilizando o processo perante auditorias internas e externas e ampliando o risco de apontamentos pelos órgãos de controle, especialmente quanto à possibilidade de pagamento acima dos valores de mercado.

- **ACHADO 03 – Risco de fracionamento e ausência de planejamento anual**

No decorrer da auditoria, observou-se a realização de diversas contratações diretas sucessivas para objetos de natureza recorrente e previsível, tais como serviços de manutenção de frota, aquisição de peças automotivas e pequenos reparos vinculados às atividades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde.



A recorrência dessas despesas evidencia que parte significativa das contratações não possui caráter excepcional ou imprevisível, mas sim natureza continuada, o que demanda planejamento prévio e adoção de instrumentos formais mais adequados, como procedimentos licitatórios regulares, atas de registro de preços ou credenciamento de prestadores de serviços.

Ressalta-se, entretanto, que dentre as despesas analisadas identificam-se também serviços de revisão e manutenção de veículos ainda em período de garantia do fabricante, situação que exige tratamento jurídico específico. Nesses casos, a contratação direta pode ser justificável:

- ✓ como inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), quando houver inviabilidade de competição em razão de execução obrigatória pela rede autorizada/concessionária; ou
- ✓ como dispensa de licitação (art. 75, inciso XVIII, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), para serviços de manutenção automotiva de até **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), incluído o fornecimento de peças.

Todavia, mesmo nas hipóteses de garantia, é imprescindível que os processos sejam devidamente instruídos com documentação comprobatória (manual, cláusula contratual ou justificativa técnica), pesquisa de preços compatível e correta fundamentação legal, evitando enquadramentos genéricos como “compra direta” sem o devido rito formal.

Quanto às demais contratações repetitivas, o elevado número de processos fragmentados ao longo do período analisado pode caracterizar risco de fracionamento indevido da despesa, prática vedada pela legislação, especialmente quando utilizada para afastar indevidamente o dever de licitar.

O Decreto Municipal nº 965/2024 estabelece expressamente que, as pequenas contratações não podem ser realizadas quando importarem em fracionamento irregular do objeto, devendo a Administração assegurar planejamento adequado.

A manutenção de contratações diretas frequentes, sem consolidação das demandas e sem planejamento formal, fragiliza os controles internos, aumenta o risco de apontamentos pelos órgãos de controle externo e compromete os princípios da eficiência, economicidade e transparência administrativa.

- **ACHADO 04 – Distinção entre compras comuns (Lei 14.133) e parcerias (Lei 13.019)**



Durante a auditoria, constatou-se inconsistência relevante quanto ao enquadramento jurídico utilizado em processos classificados como “compra direta”, verificando-se a coexistência de despesas de naturezas distintas sob a mesma modalidade de registro, bem como a utilização inadequada de fundamentos legais em parte das Notas de Autorização de Despesa – NADs analisadas.

Observou-se que parte dos processos se refere, na verdade, a **instrumentos de parceria e transferência voluntária de recursos financeiros**, tais como **Termos de Fomento**, regidos pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – **Lei Federal nº 13.019/2014**, não se caracterizando como aquisição de bens ou contratação de serviços comuns.

Como exemplo, destaca-se a **NAD nº 231/2026**, no valor de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, destinada ao Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEG), descrita expressamente como Termo de Fomento, fundamentada no art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

Paralelamente, identificou-se que diversas NADs relacionadas a **compras e serviços rotineiros**, típicos de contratações administrativas (ex.: serviços e aquisições comuns), foram instruídas com fundamento indevido no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, norma aplicável exclusivamente às parcerias com OSCs, quando o correto seria o enquadramento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nas hipóteses de dispensa (art. 75) ou inexigibilidade (art. 74).

Exemplos de utilização indevida da Lei nº 13.019/2014 em compras comuns foram constatados em NADs de natureza ordinária. Tal situação evidencia falha de padronização e risco de instrução processual inadequada, podendo resultar em:

- ✓ nulidade formal do procedimento;
- ✓ fragilidade da motivação administrativa;
- ✓ apontamentos pelos órgãos de controle externo;
- ✓ responsabilização de agentes públicos pela adoção de fundamento legal incompatível com o objeto contratado.

7) RECOMENDAÇÕES

- I) **Padronizar imediatamente o preenchimento das NADs**, assegurando a identificação completa do objeto, principalmente quando for veículo e da unidade requisitante, garantindo rastreabilidade e transparência.



- II) Exigir pesquisa formal de preços nas contratações diretas**, preferencialmente com no mínimo três orçamentos documentados ou justificativa técnica quando inviável, conforme Decreto Municipal nº 752/2022.
- III) Planejar e consolidar demandas recorrentes**, inserindo objetos previsíveis no Plano de Contratações Anual (PCA) e adotando procedimentos adequados, como Ata de Registro de Preços ou credenciamento, evitando compras diretas sucessivas.
- IV) Segregar corretamente parcerias e contratações administrativas**, distinguindo instrumentos regidos pela Lei nº 13.019/2014 (Termos de Fomento/Colaboração) das aquisições e serviços disciplinados pela Lei nº 14.133/2021.
- V) Corrigir imediatamente os fundamentos legais utilizados nas NADs**, revisando modelos e parâmetros do sistema para impedir o uso indevido da Lei nº 13.019/2014 em compras comuns, assegurando enquadramento correto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

8) CONCLUSÃO

A auditoria realizada evidenciou a existência de fragilidades relevantes nos processos de contratações diretas executados pela Secretaria Municipal de Saúde no mês de janeiro de 2026. Constatou-se, em especial, a emissão de Notas de Autorização de Despesa – NADs com informações incompletas, comprometendo a adequada rastreabilidade do gasto público e a transparência administrativa. Verificou-se também insuficiência na formalização da pesquisa de preços, com ausência de parâmetros mínimos que assegurem a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, em desacordo com as normas municipais aplicáveis.

Além disso, observou-se elevado volume de compras diretas recorrentes para objetos previsíveis e continuados, indicando necessidade de maior planejamento e consolidação das demandas, de modo a mitigar riscos de fracionamento indevido e aprimorar a eficiência das contratações públicas. Identificou-se, ainda, a utilização inadequada de fundamentos legais em parte dos processos, com emprego indevido da Lei nº 13.019/2014 em despesas típicas de aquisição de bens e serviços regidas pela Lei nº 14.133/2021, reforçando a necessidade de correta segregação entre parcerias formalizadas com OSCs e contratações administrativas comuns.

Diante do exposto, a adoção das recomendações apresentadas neste Relatório Final mostra-se indispensável para assegurar a conformidade legal dos procedimentos, fortalecer os controles internos, ampliar a transparência perante a população e resguardar o interesse público na aplicação adequada dos recursos destinados à área da saúde.



9) ENCAMINHAMENTOS E PRAZOS

Encaminha-se o presente Relatório Final de Auditoria ao Senhor Prefeito Municipal, para conhecimento e adoção das providências administrativas que considerar necessárias ao aprimoramento dos procedimentos de contratações diretas e ao fortalecimento dos controles internos no âmbito das Secretarias Municipais.

Encaminha-se, igualmente, à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Setor de Compras, para que promovam o acompanhamento das recomendações apresentadas, adotem as medidas corretivas cabíveis e implementem rotinas de controle que assegurem a correta aplicação da legislação vigente, a adequada formalização das despesas e a observância dos princípios da legalidade, economicidade e transparência.

A Controladoria Interna permanece à disposição para esclarecimentos adicionais e suporte técnico no acompanhamento das ações corretivas.

Cláudia/MT, 02 de fevereiro de 2026.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Fontana
Controlador Interno
Portaria nº 146/2016